

I (18 valores)

Em abril de 2024, **Dário e Daniela** celebraram contrato de trabalho com a empresa **Conta Certa, S.A. (CC)**, para as funções de contabilistas, constando no contrato de cada um a seguinte cláusula: “O presente contrato de trabalho é celebrado pelo período de um ano, sujeito a renovação, devido ao acréscimo excepcional de trabalho que leva à necessidade de maior assistência diária dos clientes”.

A 9 de junho de 2024, pelas 18 horas, **Daniela** estava a sair do escritório, e, sabendo que no dia seguinte seria feriado e não trabalhava, decidiu ir à festa do Santo António do seu bairro, mesmo antes de ir para casa. Acontece que, a caminho do bairro, enquanto Daniela ia ao telefone com Carlos, **Aníbal**, embriagado, despistou-se e acabou por embater no veículo conduzido por **Daniela**, causando-lhe um traumatismo craniano que a impossibilitou de trabalhar durante 4 semanas, duas das quais esteve hospitalizada.

Dário, ao regressar ao trabalho depois de duas semanas de férias, apercebeu-se de que o **Sindicado dos Contabilistas (SC)** tinha afixado um aviso de “Greve” para o dia a seguir, em virtude da necessidade de aumento dos vencimentos e da melhoria das condições de trabalho, à qual **Dário** pretendia aderir. No entanto, a **Conta Certa, S.A.** informou os trabalhadores que, por não terem sido fixados os serviços mínimos, a greve seria contrária à lei e os trabalhadores que aderissem seriam despedidos com justa causa no dia imediatamente a seguir à greve.

Em março de 2025, **Daniela e Dário** receberam um email da **Conta Certa, S.A.** a informar que não pretendia renovar os respetivos contratos de trabalho, uma vez que a empresa registava desde há 6 meses a diminuição do número de clientes. Contudo, **Daniela e Dário** consideraram que se trata de uma situação injusta, pela dedicação e empenho que sempre demonstraram, assim como por saberem que a empresa começou a fazer entrevistas de emprego para as funções de ambos.

Responda às seguintes questões autónomas:

1. Caracterize e aprecie a validade dos contratos de trabalho celebrados, bem como a pretensão da empregadora e os direitos de **Dário e Daniela (4,5 valores)**
 - Definição de contrato de trabalho a termo resolutivo (arts. 139.º ss CT) enquanto exceção ao princípio da segurança no emprego (artigo 53.º CRP).
 - Admissibilidade da celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo à luz do artigo 140.º, n.ºs 1, 2 al. f), CT, sujeito à forma escrita (art. 141.º, n.º 1 CT). Referência ao ónus da prova dos factos que justificam a celebração do contrato, que impende sobre o empregador (art. 140.º, n.º 5, CT).
 - Referência à exigência de indicação do termo estipulado e do respetivo motivo justificativo, através da menção expressa dos factos que o integram, devendo estabelecer-se a relação entre a justificação invocada e o termo estipulado (art. 141.º, n.º 1, al. e), e n.º 3, CT), considerando a excecionalidade do recurso à contratação a termo;

Ponderação global: 2 valores

- Conclusão pela sua insuficiência do motivo justificativo e consequente consideração do contrato de trabalho sem termo (art. 147.º, n.º 1 al. b) e c) CT);
- Considerando-se o contrato de trabalho sem termo, a sua cessação não ocorre por caducidade nos termos do art. 344.º do CT, subsistindo a relação jurídica contratual, pelo que a declaração de não renovação corresponde a um despedimento (ilícito);
- Referência à proibição de sucessão de contrato de trabalho a termo (art. 143.º, n.º 1 CT), concluindo-se pela não verificação das exceções previstas no art. 143.º, n.º 2 do CT.

2. Caracterize o acidente ocorrido a 9 de junho e indique os direitos de Daniela. (4,5 valores)

- Alusão ao direito à segurança e saúde no trabalho e à prevenção e reparação de acidentes de trabalho (art. 59.º, n.º 1, al. f), CRP; art. 127.º, n.º 1, al. c), g) e h), CT; arts. 281.º a 284.º CT).
- Obrigatoriedade de transferência da responsabilidade para a seguradora (arts. 283.º, n.º 5, CT, e 79.º, n.º 1, LAT).
- Âmbito de aplicação da LAT – em particular, elemento temporal (art. 188.º LAT) e elemento subjetivo (art. 4.º Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e art. 3.º LAT).
- Identificação dos elementos que, segundo a doutrina, caracterizam o acidente (evento súbito, externo e imprevisível), por oposição ao conceito de doença.
- Distinção entre acidente em sentido estrito e acidente de trajeto; análise dos pressupostos (artigo 9.º LAT), em particular, art. 9.º, n.º 1, al. a), e art. 9.º, n.º 2, al. b), LAT; (ir)relevância da intenção de ir às festas do bairro, na medida em que o percurso era o mesmo que faria para a sua residência;
- Referência aos demais pressupostos, nomeadamente, ao nexos causal (artigo 10.º LAT, ponderando a aplicabilidade da presunção constante do n.º 1 aos acidentes *in itinere*) e dano típico (arts. 8.º, n.º 1, *in fine*, 19.º e 20.º da LAT e TNI; no caso, incapacidade temporária absoluta).
- Ponderação da aplicabilidade das causas de descaracterização previstas no art. 14.º LAT, em particular: equacionar a aplicabilidade da al. b) do n.º 1 do art. 14.º da LAT, na eventualidade de a utilização do telemóvel constituir “causa exclusiva” do acidente, cuja prova incumbe ao empregador; valorização das respostas que aludem à divergência doutrinária quanto à aplicabilidade da alínea a) do n.º 1 do art. 14.º da LAT aos casos de infração a regras do Código da Estrada.
- Caso se conclua pela ausência de descaracterização, identificação do direito à reparação (arts. 23.º e 25.º ss. LAT).
- Referência ao art. 17.º LAT e aos seus efeitos no direito à reparação.

3. Analise a legalidade da greve convocada pelo SC e os direitos e deveres de Dário na situação em causa. (4,5 valores)

- Reconhecimento da greve enquanto direito fundamental dos trabalhadores (art. 57.º CRP e 530.º CT);
- Referência à competência das associações sindicais para declarar a greve (art. 531.º CT), à necessidade de aviso prévio (art. 534.º CT), e aos seus efeitos (art. 536.º CT);
- Ponderação da obrigatoriedade de prestação de serviços mínimos (art. 537.º, n.ºs 1 e 2 CT), concluindo-se que, em princípio, os serviços de contabilidade não visam a satisfação de necessidades sociais impreteríveis;
- Indicação do (eventual) não cumprimento do aviso prévio, e os seus efeitos (arts. 534.º, n.º 1 e 541.º CT);
- Referência à proibição de coação, prejuízo ou discriminação do trabalhador por motivo de adesão à greve (art. 540.º CT), e de despedimento sem justa causa (art. 338.º CT).

4. Imagine que a Conta Certa, S.A. enviou para Carolina, empregada de limpeza, uma carta a informar que iria iniciar o despedimento de todos os trabalhadores do estabelecimento de Santarém, uma vez que registava prejuízos há mais de 6 meses. Contudo, Carolina sabe que os estabelecimentos de Lisboa e Porto registam um lucro crescente desde há um ano, tendo existido novas contratações por esse motivo. Qual o procedimento que o empregador deve seguir? (4,5 valores)

- Referência à segurança no emprego e proibição dos despedimentos sem justa causa (art. 53.º CRP e art. 338.º CT).
- Enquadramento da modalidade de cessação do contrato no despedimento coletivo (art. 340.º, al. d) CT), por motivos de mercado (art. 359.º, n.º 1 e 2 al. a) CT), no pressuposto de que “todos” os trabalhadores sejam mais de 2 (em caso de micro ou pequena empresa), ou mais de 5 (em caso de média ou grande empresa).
- Referência e explicitação dos requisitos e procedimento a cumprir (arts. 359.º a 363.º CT);
- Ponderação da procedência do fundamento invocado; valorização das respostas que façam referência à jurisprudência sobre este problema; conclusão, em princípio, pela liberdade de decisão económica do empregador (arts. 61.º, n.º 1 e 62.º, n.º 1 CRP), não cabendo ao tribunal apreciar o mérito da decisão empresarial, exceto nos casos de abuso de direito ou de motivo ficticiamente criado.
- Indicação dos direitos dos trabalhadores (arts. 364.º a 366.º CT);

Boa sorte!

Ponderação global: 2 valores